



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO E

REUNIDOS:

Por uma parte, a **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**, doravante **ST**, representado por seu Secretario, **Dr. Juan Manuel Rivero Godoy** e, por outra parte, a Associação de Estudos de Integração, doravante **ADEI**, representada por seu Presidente, **Dr. Santiago Deluca**, doravante, as Partes;

CONSIDERANDO:

Que o **Tribunal Permanente de Revisão** (**TPR**) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no **MERCOSUL** e conta com uma Secretaria que tem, entre outras, a atribuição de assisti-lo no cumprimento de suas funções.

Que a **ADEI** constitui um espaço propício para a divulgação do direito de integração no **MERCOSUL**, para a formação de recursos humanos e para a realização de atividades conjuntas, dado o seu alcance.

Que a evolução do processo de integração do **MERCOSUL** requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do **MERCOSUL**.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 "Normas gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do **MERCOSUL** em matéria de convênios.

AS PARTES ACORDAM:

I - OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.







II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do **MERCOSUL** nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

- Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.
- 3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pósgraduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares.

III - APLICAÇÃO

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da **ST** que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem a **ADEI** ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do **MERCOSUL**, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a **ST** e a **ADEI** deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa **MERCOSUL**, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.







de

A ST não poderá proporcionar à ADEI informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da ST nem transferência de fundos.

IV - VIGÊNCIA

- O presente Convênio terá duração máxima de dois (2) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A ST solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.
- 2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

V - RELATÓRIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, o/a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

2021, em dois exemplares, em jigualmente autênticas.	português e espanhol, sendo ambas as versões
Pela Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão	Pela Associação de Estudos de Integração
Dr. Juan Manuel Rivero Godoy	Dr. Santiago Deluca

ASSINADO DIGITALMENTE aos ___11___dias do mês de ___agosto_